

**APREGOADO PELA
MESA EM 13 MAR. 2008**

EMENDA Nº 02

Institui no Município de Porto Alegre, o Acampamento Farroupilha, a ser realizado anualmente, determina à organização do Acampamento Farroupilha a edição anual de seu regulamento e às entidades participantes a apresentação de projeto cultural a ser implementado no período de sua realização, determina premiação para os melhores projetos culturais apresentados e dá outras providências.

Dá nova redação à letra “b” do inciso VIII do art. 3º e inclui parágrafo único no art. 3º do PLL nº 1800/07, conforme segue:

“Art. 3º ...

...

VIII ...

b) das 2h às 8h, nos sábados, nos domingos e no dia 20 de setembro.

§ 1º. O comércio de produtos e serviços que não representam as tradições gaúchas poderá ser autorizado até o limite de 20% (vinte por cento) do total de licenças a serem concedidas pelo Município para a comercialização de produtos e serviços, desde que identificada sua origem cultural.

§ 2º. Excetua-se das restrições à comercialização de produtos e serviços de que trata a presente Lei, a venda de bebidas em geral.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa flexibilizar o inciso I do art. 3º possibilitando e promovendo o intercâmbio cultural.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008.

Carminha PDT

*Cherofen
Lider PROPOSTAS*